

CONVÊNIO Nº/2014.

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAVRADO
ENTRE A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO-ES**, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **SR. HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 279.844.52-9 e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº.000.957.127-20 e de outro lado, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. FRANCISCO SAULO BELISARIO**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 562.814 e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 742.937.887-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº1.679 de 27 de Fevereiro de 2014, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Convênio para a cessão de servidora efetiva, **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo **CESSIONÁRIO**.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao **CEDENTE**;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à **CEDENTE**, para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação;

2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**;

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.4. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida.

3.8. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e décimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4. Certificar-se de que a servidora cedida esta ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO**, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.3. Considerar-se à antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.



Conceição do Castelo - ES, em 27 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.